

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pela CIA DA HEBE ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA, denominada a seguir por CIA DE HEBE, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

**Parágrafo Primeiro** - As compras serão realizadas pela Diretora Executiva e pela Diretora Vogal I, supervisionado pela Diretora Financeira e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a CIA DA HEBE com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. pesquisa de mercado;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta;
- VI. escolha do fornecedor.

**Art. 4º** - Após aprovada a compra, as Diretoras informam aos requisitantes e fornecedores.

**Art. 5º** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela Cia da Hebe, responsável pela conferência dos materiais e ainda pelo recebimento imediato da Nota Fiscal.

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

**Art. 6º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CIA DA HEBE, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, serviços técnicos especializados, etc.

**Art. 7º** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. capacitação e formação continuada dos profissionais;

II. área que envolve as atividades de atuação da CIA DA HEBE, como por exemplo: palestrantes.

**Art. 8º** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**Art. 9º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

**Art. 10º** - O presente Regulamento será revisto e atualizado pela Diretoria, se e quando necessário.

Espírito Santo do Pinhal, 01 de janeiro de 2025.

---

Elaine Maria Tiritilli  
Diretora Executiva